

PROJETO DE LEI N°

027/2016



PL

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA".**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Grêmio Recreativo Barueri - GRB, organização social sem fins lucrativos, CNPJ: 59.042.648/0001-73, com sede na Av. Sanção, nº 110, Jd. São Pedro, Barueri/SP, a concessão administrativa de uso dos seguintes próprios públicos:

I – Ginásio José Corrêa, situado na Av. Guilherme Perereca Guglielmo, nº 1.000, Centro;

II – Ginásio Sérgio Honda, situado na Rua da Prata, nº 01, Vila Boa Vista.

**Art. 2º.** Os próprios públicos referidos no art. 1º desta lei serão utilizados, exclusivamente, para a realização de jogos, treinamentos e eventos ligados ao Projeto de Voleibol de Adultos a ser desenvolvido pela entidade concessionária.

**Art. 3º.** A concessão de uso de que trata esta lei será formalizada por contrato administrativo, sendo conferida a título gratuito, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 95, §2º, da Lei Orgânica do Município de Barueri.

Parágrafo único. O prazo em apreço poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Município.

**Art. 4º.** Na necessidade de utilização do próprio público referido no inciso I do art. 1º desta lei para eventos, projetos, programas ou ações do Poder Concedente, o concessionário utilizará, alternativamente, o próprio público de que trata o inciso II desse mesmo artigo.

**Art. 5º.** Fica vedada a cessão, mesmo que parcial, dos próprios públicos objeto da concessão a terceiros.

**Art. 6º.** A outorga da concessão de uso não implica qualquer restrição ao Município no sentido de:

I – acompanhar e fiscalizar as atividades pertinentes ao Projeto Voleibol de Adultos;

II – providenciar a cessação de atividades do Projeto irregulares ou contrários à legislação, independentemente da anuência do concessionário.

**Art. 7º.** A concessão será revogada, independentemente do implemento do prazo, se o concessionário:

I – der aos próprios públicos finalidade diversa da estabelecida no art. 2º desta lei;

II – infringir a vedação referida no art. 5º desta lei;

III – vier a ser extinta.

**Art. 8º.** Revogada a concessão, na forma do art. 7º desta lei, ou na hipótese de encerramento de seu prazo, sem prorrogação ou renovação, os logradouros deverão ser de imediato restituídos ao Município, sem direito a qualquer indenização, sob pena de caracterizar indenização esbulho possessório, ficando a Administração Municipal, neste caso, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri,**

As Comissões Permanentes para  
PARECER  
Em 03/05/2016  
Presidente

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
Prefeito Municipal